



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000  
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022**

*Processo Administrativo nº 05/2022*  
*Dispensa de Licitação Nº 05/2022*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
TOCANTINS/TO E A PESSOA JURÍDICA  
FRANCISCO BRAGA VERAS 99153220110  
(BRA INFORMATICA), na forma seguinte:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins**, com sede na Av. José Antônio Leal, SN, Centro, São Bento do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ 00.514.633/0001-18, através de seu representante legal, o Vereador Presidente Sr. **ADERSON ARAÚJO RODRIGUES**, residente e domiciliado no Município de São Bento do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FRANCISCO BRAGA VERAS 99153220110 (BRA INFORMATICA)**, inscrita no CNPJ: 19.534.253/0001-73, estabelecida na Rua Manoel Leal, s/n, Centro – CEP: 77.958-000, São Bento do Tocantins – TO, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES** na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na manutenção de computadores, manutenção de impressoras e assistência técnica na manutenção de rede de internet, publicações de Editais, Decretos, Portarias e outros serviços, junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
**Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000**  
**Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18**

2.2. - A documentação deverá ser entregue pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem e nos prazos:

2.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados:

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
**Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000**  
**Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18**

4.2 A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de São Bento do Tocantins, para tratar de assuntos do interesse deste.

4.3 Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das ações.

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA**

5.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2022 e finalizando em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGAÇÕES**

6.1 - Os materiais necessários para a execução dos serviços correrão por conta da contratante;

6.2 - As despesas com viagens fora da sede do município serão custeadas pela a contratante através de concessão de diárias;

6.3 - A contratada deve cumprir com as obrigações acordadas no presente contrato, colocando um pregoeiro preposto a disposição deste **LEGISLATIVO** para executar os trabalhos que lhe forem incumbindo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O valor global do presente **CONTRATO** é de 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada. Os pagamentos serão efetuados até o dia 20º dia útil de cada mês subsequente através de transferência bancária.



PROCOLO  
FLS.: 33

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
**Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000**  
**Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18**

7.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
001 – Câmara Municipal	Manutenção do Poder Legislativo Municipal - 3.3.90.39- Outros Serviços de Pessoa Jurídica	0010

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 8.1 - Advertência;
- 8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA NONA – DO VINCULO EMPREGATICIO**

9.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISAO**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93

10.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual sem mais ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**


11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.




**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
**Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000**  
**Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18**

11.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Tocantins/TO, 04 de janeiro de 2022.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**  
**ADERSON ARAÚJO RODRIGUES**  
**Ver. Presidente**  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO BRAGA VERAS 99153220110 (BRA INFORMATICA),**  
**CNPJ: 19.534.253/0001-73**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

- 1- Lucas A. e. Dias CPF 030.829.211-81
- 2- Tiago S. de Oliveira CPF 058.549.781-80